



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.753

De 28 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 015/18-E.

De 20 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO N° 4.754 de 26/02/2018.

(De autoria do Poder Executivo).

Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/02/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 28 de fevereiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 26/02/2018.**

/mgsm.-